PORTARIA CMC/034/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 SOBRE PLANO DE SAÚDE DOS AGENTES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.312/2013,

RESOLVE:

Art.1º - A Câmara Municipal de Congonhas pagará, a título indenizatório, o auxílio saúde para o agente público e dependentes contemplados pelo artigo 15-C da Lei Municipal nº 3.007/2010, na importância mensal máxima de R$ 2.200,12 (Dois mil duzentos reais e doze centavos), utilizados para custeio de plano de saúde com cobertura total ou parcial, devidamente autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde), incluindo neste valor o cônjuge ou companheiro e dependentes na forma da lei.

§1º - Para fazer jus à restituição prevista neste artigo o agente público deverá protocolar requerimento direcionado ao Setor de Recursos Humanos – Restituição, exclusivamente pelo sistema SIGA.

§2º - Juntamente com o requerimento deverá ser anexado a via da fatura e demonstrativo relativo aos valores pagos com autenticação bancária do comprovante ou comprovante de pagamento original de plano de saúde autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em seu nome, do cônjuge ou companheiro e ou dos dependentes contemplados pela legislação municipal, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao da referência de pagamento.

§3º - O comprovante de pagamento deverá ser quitado até o ultimo dia do mês de referência, ou seja, do mês anterior a data do requerimento e o prazo de protocolo será impreterivelmente de 01 a 10 do mês, que será feita a restituição;

§4º - No comprovante de pagamento de que trata o artigo anterior deverá conter as informações essenciais para identificar o plano de saúde do requerente e dependentes.

§5º - Tratando-se de plano de saúde novo, portabilidade ou primeira requisição, deverá ser anexado o comprovante de dados cadastrais do consumidor, expedido pela ANS –

Agência Nacional de Saúde Suplementar através do aplicativo gov.br, sob pena de indeferimento.

§6º - Não serão restituídas taxas de corretagem, permitida apenas a restituição da taxa de adesão.

§7º - A Gerência de Pessoal da Câmara Municipal de Congonhas fará a conferência da documentação probatória apresentada pelo agente requerente e repassará ao setor contábil planilha contendo a relação dos solicitantes, dados bancários e os valores correspondentes a serem ressarcidos.

§8º - Havendo a necessidade de diligências por parte do agente público requerente, para complementar ou comprovar informações prestadas no requerimento, o mesmo será intimado pelo sistema SIGA para cumpri-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento.

§9º - O ressarcimento, de natureza indenizatória, será processado exclusivamente através de depósito em conta corrente de titularidade do solicitante, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente posterior ao da referência.

§10º - Em hipótese alguma serão ressarcidos valores superiores ao previsto no *caput* deste artigo ou será transferido saldo não utilizado de um mês para os subsequentes.

§11º - Em hipótese alguma serão processadas restituições requeridas fora do prazo estabelecido no §1º deste artigo.

Art. 2º - Excepcionalmente, no mês de janeiro de 2025, serão processados os requerimentos apresentados até o dia 17/01/2025, em razão da transição de governo e gestão do legislativo e das obras estruturais que estão em andamento no prédio sede.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e demais regulamentações anteriores.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de janeiro de 2025.

Vereador AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas